



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2671/1991

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2009 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.983 E ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO SEU ARTIGO 1º.

Data da Norma

27/02/1991

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

29/03/1999

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 3706/1999](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

6P-1 LEI 2671/1991
Fls. 2/3

LEI Nº 2.671 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.991
=====

"Dá nova redação ao artigo 2º da lei nº 2.009 - de 08 de novembro de 1.983 e acrescenta um parágrafo ao seu artigo 1º".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1.983, que estabelece horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Parágrafo 5º - Fica facultado às farmácias e drogarias funcionarem aos sábados das 7:30 às 12:00 horas e de segunda a sexta-feira no horário das 20:00 às 22:00 horas".

"Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a conceder a qualquer farmácia que funcione regularmente no Município, Licença Extraordinária para funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive nos horários de plantão das demais farmácias, independentemente do pagamento de qualquer taxa remuneratória".

"Parágrafo 1º - A Licença Extraordinária depois de concedida a pedido do proprietário da farmácia, torna obrigatório o funcionamento ininterrupto do estabelecimento, com portas abertas para o público, sob pena de incidir, o seu proprietário, - na multa prevista no art. 4º, "caput", desta lei, e na imediata cassação da Licença Extraordinária".

"Parágrafo 2º - A farmácia que obtiver a Licença Extraordinária de que trata este artigo, poderá renunciar à mesma, a qualquer tempo, mediante requerimento de seu proprietário".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de fevereiro de 1.991.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto de Serviços Administrativos, aos 27 de fevereiro de 1.991.